

DECRETO N° 027/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Discrimina, nos termos dos Decretos Estaduais n° 18.901, 18.902 e 18.913 de 30 de março de 2020, o rol de infrações às medidas de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Simplicio Mendes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 66, incisos VI e XII, combinado como artigo 93, inciso I, alínea "i" e com o artigo 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 07/02/2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.895 de 19/03/2020, que declara estado de calamidade pública e no artigo II autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15/2020 de 20/03/2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Simplicio Mendes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 17 e 18 de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda o Decreto 25/2020 de 30/04/2020, que prorroga até o dia 31 de maio de 2020 os prazos estabelecidos nos decretos anteriores;

CONSIDERANDO finalmente a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA n°341/2020 DE 06/04/2020.

DECRETA:

Art. 1° – A autorização para que as Autoridades Sanitárias apliquem medidas de isolamento social e multas a pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavirus (Covid-19), decretadas no âmbito do Estado do Piauí e do Município de Simplicio Mendes, definindo sua natureza e procedimentos para sua cobrança;

Art. 2° - Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator;

Art. 3º - São circunstâncias atenuantes.

I – O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

II – Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

III - Ser infrator primário.

Art. 4º - São circunstâncias agravantes:

I – Ser infrator reincidente;

II – Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública.

Art. 5º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da pena será considerado em razão das que sejam preponderantes.

Art. 6º - As infrações nos termos desta Portaria consistem em:

I – Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao combate enfrentamento da Cov-19;

II – Deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III – Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao NOVO CORONAVÍRUS;

IV – Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso a clientes e funcionários;

V – Deixar a atividade permitida de adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI – Deixar a atividade permitida de limitar os quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Feli

VII – Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de realizar de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao NOVO CORONAVÍRUS;

VIII– Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de higienizar regularmente as superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, com a utilização de produtos eficazes no combate ao NOVO CORONAVÍRUS;

IX – Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de disponibilizar, na estrada a saída dos passageiros, álcool gel 70%;

X – Deixar de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao NOVO CORONAVÍRUS;

XI – Deixar funcionar atividades não permitida;

XII – Realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza;

XIII – Deixar a atividade permitida de instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XIV – Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

XV – Deixar o estabelecimento de serviço funerário de utilizar urna fechada;

XVI – Deixar o estabelecimento de serviços funerários de observar as normas referentes ao Manejo de Cadáveres no Contexto do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19;

XVII – Aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

XVIII – Deixar os passageiros de avião, automóveis, ônibus e vans, oriundo de localidades em que houve registro de casos de COVID-19, de se submeter ao isolamento social domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, ressaltando que se apresentar sintomas característicos de doenças respiratórias o isolamento deve ser de 14 (quatorze) dias;

XIX – Descumprir notificação de isolamento ou quarentena da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

XX – Descumprir recomendações de autoridades sanitárias, quanto ao combate a disseminar da Covid – 19;

Art. 7° - A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 8° - O valor da multa por infração é de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a 17.650,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas;

Art. 9° - para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida da sua culpabilidade.

Art. 10° - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.

Art. 11° - As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores das Vigilâncias Sanitárias e seguirão os modelos constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 12° - A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

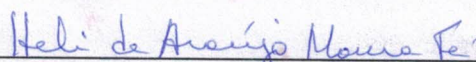
Art. 13° - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Municípios.

Art. 14° - As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 15° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Simplicio Mendes, 08 de maio de 2020.



Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA N° ____/2020

_____, está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Data de início: ____ / ____ / ____

Previsão de término: ____ / ____ / ____

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020; e Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.9013, de 30 de março de 2020.

Endereço do cumprimento da medida (domiciliar):

Nome da autoridade notificante:

Assinatura: _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade atuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Cidade/UF: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada:

Nome e assinatura do responsável legal ou de 02 (duas) testemunhas:

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO N° ____/2020

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de _____, eu, _____, na qualidade de autoridade sanitária, matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal n° 6437/1977, a Lei Estadual n° 6174/2012 e os Decretos Estaduais n° 18.901/2020, n° 19.902/2020 e n° 18.913/2020, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal acima citados, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA NO VALOR: R\$ _____ (_____)

Fundamento legal: art. 2º, II e art. 10, da Lei Federal n° 6437/1977, art. 129 da Lei Estadual 6174/2012 e a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA expedida durante PANDEMIA, que dispõe sobre as infrações às medidas sanitárias de enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:

Assinatura legível de 02 (duas) testemunhas, caso haja negativa de assinatura pelo autuado:

Assinatura das autoridades autuantes:
